



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.734 /

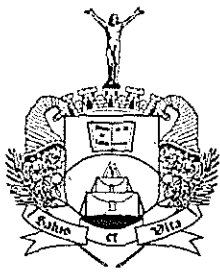
“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Poços de Caldas para o exercício de 2011 em R\$ 392.615.381,79 (trezentos e noventa e dois milhões, seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos), conforme dispõem os quadros demonstrativos que integram este artigo, bem como os anexos que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º. A discriminação da receita, por subcategoria, fica assim constituída:

RECEITAS	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		382.597.645,54
Receita Tributária	82.369.280,63	
Receita de Contribuições	6.312.745,87	
Receita Patrimonial	3.564.172,27	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	0,00	
Receita de Serviços	34.398.408,15	
Transferências Correntes	230.374.845,24	
Outras Receitas Correntes	25.578.193,38	
RECEITAS DE CAPITAL		33.304.967,23
Operações de Crédito	28.243.623,28	
Alienação de Bens	10.000,00	
Amortização de Empréstimos	1.023.539,50	
Transferências de Capital	400.000,00	
Outras Transferências de Capital	3.627.804,45	
TOTAL DAS RECEITAS		415.902.612,77
(-) Deduções da Receita para form. do FUNDEF		-23.287.230,98
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		392.615.381,79



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.734 - fl. 2 /

§ 2º. A discriminação da despesa, por função, fica assim

fixada:

FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
01 – LEGISLATIVA	8.970.000,00
02 – JUDICIÁRIA	8.316.701,34
04 – ADMINISTRAÇÃO	54.013.160,71
05 – DEFESA NACIONAL	2.880,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	12.400,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.668.570,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.819.000,00
10 – SAÚDE	112.048.600,00
11 – TRABALHO	9.464.930,00
12 – EDUCAÇÃO	80.155.100,00
13 – CULTURA	1.634.850,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	133.500,00
15 – URBANISMO	26.733.423,29
16 – HABITAÇÃO	1.021.600,00
17 – SANEAMENTO	44.965.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	1.628.500,00
20 – AGRICULTURA	210.800,00
22 – INDÚSTRIA	1.353.135,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.679.900,00
24 – COMUNICAÇÕES	73.100,00
25 – ENERGIA	0,00
26 – TRANSPORTE	3.993.030,00
27 – DESPORTO E LAZER	2.150.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	14.955.000,00
29 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	612.201,45
TOTAL DAS DESPESAS	392.615.381,79

§ 3º. A despesa, por entidades orçamentárias, fica assim

discriminada:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.734 - fl. 3 /

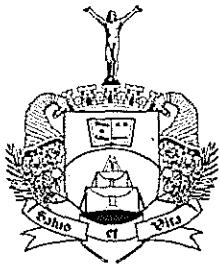
ENTIDADES DO MUNICÍPIO	R\$
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	34.235.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS	8.970.000,00
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO	1.999.500,00
INST. ASSIST. SERVIDORES PÚBL. MUNICIPAIS	9.782.850,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS	334.767.546,79
FUNDAÇÃO JARDIM BOTÂNICO DE POÇOS DE CALDAS	1.567.000,00
ÁGUAS MINERAIS DE POÇOS DE CALDAS	1.293.485,00
TOTAL DAS DESPESAS	392.615.381,79

Art. 2º. Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta, autorizados a:

- I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;
- II. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para cada entidade orçamentária, utilizando-se dos recursos estabelecidos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64;
- III. utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na seguinte forma:

- I. acompanhará os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos;
- II. cada projeto de lei deverá restringir-se-á uma única modalidade de crédito adicional;
- III. nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receita para o exercício.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.734 - fl. 4 /

Art. 3º. Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados por esta lei, serão acompanhados de justificativas em relação às dotações orçamentárias a serem anuladas ou a eventuais recursos do excesso de arrecadação previsto para o exercício de 2011.

Art. 4º. (vetado).

Parágrafo único. (vetado).

Art. 5º. Fica criada a dotação 02.11.02.27.812.2701 – Contribuições – Clube de Bocha, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para atender a despesa descrita no caput deste artigo, serão provenientes da anulação parcial da dotação 02.11.03.27.812.2701.2209.33.90.39.00 – Ficha 646 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 6º. A dotação 02.03.04.13.122.1801.1116.44.90.51-218 – Obras e Instalações do Fundo Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico de Poços de Caldas, fica suplementada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a manutenção e reforma parcial do prédio tombado da Basílica Nossa Senhora da Saúde.

Parágrafo único. Os recursos para atender a despesa descrita no caput deste artigo, serão provenientes da anulação parcial da dotação 02.01.01.04.122.0401.2488.33.90.92 – Ficha 77 – Despesas de Exercícios Anteriores - no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)."

Art. 7º. Fica criada a dotação 02.18.02.04.153.04.01.33.50.41 – Contribuição para a Manutenção dos Conselhos de Segurança Pública, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para atender a despesa descrita no caput deste artigo, serão provenientes da anulação parcial da dotação 02.18.03.15.451.15.01.10.97.44.90.51 – 1033 – Obras e Instalações, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 8º. Fica criada a dotação orçamentária 02.17.03.08.244.0803.33.50.43 – Instituto Social Educativo e Beneficente Novo Signo - no valor de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais), sendo que os recursos serão provenientes da anulação parcial da dotação 02.01.01.04.122.04.01.24.88.44.90.92 – 78 – Despesas de Exercícios Anteriores.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.734 - fl. 5 /

Art. 9º. (vetado).

Parágrafo único. (vetado).

Art. 10. Visando a implantação e manutenção do BANCO DE LEITE MATERNO, ficam criadas as seguintes dotações orçamentárias:

02.12.03.10.302.1007.33.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 30.000,00
02.12.03.10.302.1007.33.90.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica.....R\$ 20.000,00
02.12.03.10.302.1007.44.90.52 – Equip. e Material Permanente.....R\$ 100.000,00

Parágrafo único. Os recursos para atender as despesas descritas no caput deste artigo, serão provenientes da anulação parcial da dotação 02.07.03.16.482.1602.1064.44.90.51 – 375 – Obras e Instalações.

Art. 11. (vetado).

Parágrafo único. (vetado).

Art. 12. (vetado).

Parágrafo único. (vetado).

Art. 13. (vetado).

Parágrafo único. (vetado).

Art. 14. (vetado).

Parágrafo único. (vetado).

Art. 15. Fica suplementada a dotação 02.12.03.10.301.1001.2075.44.90.52 – 679 – Equipamento e Material Permanente, em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando a aquisição de veículos para o transporte de pacientes em tratamento oncológico.

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação descrita no caput deste artigo, serão provenientes da anulação parcial da dotação 02.07.03.26.782.04.02.10.51.44.90.51.382 – Obras e Instalações, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 16. Nos termos do Art. 2º, inciso III, alínea "tt", da Lei Complementar n. 104, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010, ficam criadas as dotações 02.09.03.08.361.1202.33.50.43 - Subvenção Social – TELECURSO 1º Grau no valorde R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e 02.09.03.08.362.1203.33.50.43 – Subvenção Social – TELECURSO 2º Grau, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.734 - fl. 6 /

Parágrafo único. Os recursos para a criação das dotações de que trata o caput deste artigo, serão provenientes da anulação da seguinte dotação 02.09.03.08.243.0804.2672.33.90.30.446 – Material de Consumo - Manutenção do PROMAER\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 17. (vetado).

Parágrafo único. (vetado).

Art. 18. Fica criada a dotação 02.09.03.12.365.1205.33.50.41 – Contribuição – 100º GRUPO ESCOTEIRO 1º CENTENÁRIO DE POÇOS DE CALDAS, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para a criação da dotação de que trata o caput deste artigo, serão provenientes da anulação da seguinte dotação:

02.09.03.08.243.0804.2672.33.90.30-446 – Material de Consumo.....R\$ 8.000,00

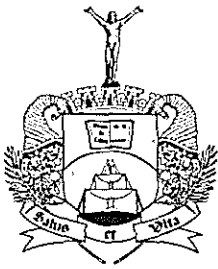
Art. 19. Fica suplementada a dotação 02.16.02.04.131.0401.2056.33.90.39 – ficha 875 – Publicidade e Divulgação em R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais), para atender às despesas com publicidade no exercício de 2011.

Parágrafo único. Os recursos para atender as despesas descritas no caput deste artigo, serão provenientes da anulação das seguintes dotações:

02.05.01.04.122.0401.2016.33.90.39 – Ficha 240 – Out. Serv. de Terc. P. Jurídica...R\$ 30.000,00
02.06.01.04.122.0401.2023.33.90.39 – Ficha 289 – Out. Serv. de Terc. P. Jurídica...R\$ 50.000,00
02.09.01.12.122.0401.2105.33.90.39 – Ficha 425 – Out. Serv. de Terc. P. Jurídica...R\$ 20.000,00
02.10.05.23.695.0406.2185.33.90.39 – Ficha 607 – Out. Serv. de Terc. P. Jurídica...R\$ 60.000,00
02.11.04.27.812.2701.2497.33.90.39 – Ficha 656 – Out. Serv. de Terc. P. Jurídica...R\$ 20.000,00
02.12.03.10.301.1001.2075.33.90.39 – Ficha 678 – Out. Serv. de Terc. P. Jurídica...R\$ 39.000,00
02.12.13.10.305.1001.2091.33.90.39 – Ficha 815 – Out. Serv. de Terc. P. Jurídica...R\$ 50.000,00
02.13.01.14.422.0401.2158.33.90.39 – Ficha 831 – Out. Serv. de Terc. P. Jurídica...R\$ 10.000,00
02.14.01.04.334.0406.2300.33.90.39 – Ficha 841 – Out. Serv. de Terc. P. Jurídica...R\$ 10.000,00
02.17.01.08.244.0801.2069.33.90.39 – Ficha 901 – Out. Serv. de Terc. P. Jurídica...R\$ 10.000,00
02.18.03.15.451.1501.2554.33.90.39 – Ficha 1037 – Out. Serv. de Terc. P. Jurídica...R\$ 20.000,00
TOTAL.....R\$ 319.000,00

Art. 20. (vetado).

Parágrafo único. (vetado).



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.734 - fl. 7 /

Art. 21. Para atender às despesas com a construção do Pier e Memorial Bortolan, fica criada a dotação 02.07.03.27.813.0402.44.90.51 – Obras e Instalações no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para atender as despesas descritas no caput deste artigo, serão provenientes da anulação parcial da dotação 02.01.01.04.122.0401.2488.33.90.92 – ficha 77 – Despesas de Exercícios Anteriores – R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 22. Para o custeio dos serviços de coleta de lixo domiciliar e visando o cálculo da TCLD – Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar, ficam criadas as seguintes dotações:

02.01.02.15.452.0406.2738 - Manutenção do Auxílio Vale Transporte - Coleta de Lixo Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 148.000,00
02.01.02.15.452.0406.2739 - Manutenção do Vale Alimentação - Coleta de Lixo Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 150.000,00
02.01.02.15.452.0406.2740 - Manutenção do Vale Refeição - Coleta de Lixo Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 70.000,00
02.01.02.15.452.0401.2741 - Manutenção da Folha de Pagamento Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$ 1.016.300,00
02.01.02.15.452.0401.2741 - Manutenção da Folha de Pagamento Obrigações Patronais.....	R\$ 449.500,00
02.08.02.15.452.1501.2742 - Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo Material de Consumo.....	R\$ 87.210,00
02.08.02.15.452.1501.2742 - Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 1.900.000,00
02.08.02.15.452.1501.2742 - Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 352.100,00
TOTAL.....	R\$ 4.173.110,00

Parágrafo único. Os recursos para atender as despesas descritas no caput deste artigo, serão provenientes da anulação das seguintes dotações:

02.01.01.04.122.0401.2488.339092.077 - Desp. de Exercícios Anteriores.....	R\$ 141.050,00
02.01.01.04.122.0401.2488.449092.078 - Desp. de Exercícios Anteriores.....	R\$ 141.050,00
02.01.02.15.452.0401.2699.319011.150 - Folha de Pagamento - Divisão de Limpeza Urbana.....	R\$ 1.016.300,00



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.734 - fl. 8 /

02.01.02.15.452.0401.2699.319013.151 - Obrig. Patronais.....	R\$ 449.500,00
02.01.02.15.452.0406.2700.339039.152 - Manutenção do Auxílio Vale Transporte - Divisão de Limpeza Urbana - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 148.000,00
02.01.02.15.452.0406.2701.339039.153 - Manutenção do Vale Alimentação - Divisão de Limpeza Urbana - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 150.000,00
02.01.02.15.452.0406.2702.339039.154 - Manutenção do Vale Refeição - Divisão de Limpeza Urbana - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 70.000,00
02.08.02.15.452.1501.2168.339030.402 - Manutenção da Divisão de Limpeza Urbana - Material de Consumo.....	R\$ 87.210,00
02.08.02.15.452.1501.2168.339039.403 - Manutenção da Divisão de Limpeza Urbana - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 1.900.000,00
02.08.02.15.452.1501.2168.449052.404 - Manutenção da Divisão de Limpeza Urbana - Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 70.000,00
TOTAL.....	R\$ 4.173.110,00

Art. 23. Fica suplementada a dotação

02.10.05.13.392.2302.0018.335041-597 – Contribuições – Associação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos- AESB em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para atender as despesas descritas no caput deste artigo, serão provenientes da anulação parcial da dotação 02.01.01.04.122.0401.2488.33.90.92 – ficha 77 – Despesas de Exercícios Anteriores, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 24. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 3 DE JANEIRO DE 2011.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3702, de 04/01/2011.